

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL	Processo nº: 59500.001912/2023-13-e
---	---	--

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023	Data de Abertura: 12/12/2023 às 10h00 (dez horas) No sítio: www.gov.br/compras Código UASG: 195006
-------------------------------------	---

Objeto			
Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de máquinas pesadas destinadas às ações de infraestrutura na área de atuação da Codevasf no estado do Tocantins, a serem entregues na 10ª Superintendência da Codevasf, localizada em Palmas/TO, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência, distribuídas em 12 (doze) itens.			
Obs.: A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:			
a) Os Itens 1, 3, 5, 7, 9 e 11 são abertos para participação de todas as empresas.			
b) Os Itens 2, 4, 6, 8, 10 e 12 são <i>cotas de até 25%</i> , destinados <i>para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Decreto 8.538/15, art. 8º);</i>			
Valor estimado			
R\$ 62.059.608,37 (sessenta e dois milhões, cinquenta e nove mil reais, seiscentos e oito reais e trinta e sete centavos).			
Vistoria	Registro de Preços?	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não obrigatório	Sim	Ata/Contrato	Por item
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. N° 7.174/2010?
Não	Sim	Não	Não
Modo de Disputa	Intervalo Mínimo entre os lances	Prazo para envio da proposta/diligências do pregoeiro	
Aberto	0,5 %	Mínimo de 02 (duas) horas, após convocação pelo pregoeiro.	
Capital Social ou Patrimônio Líquido			
SIM			
• Na fase de habilitação, o licitante de melhor oferta deverá comprovar que possui capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado da CODEVASF para cada Item;			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até dia _____ para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br		Até dia _____ para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	

Observações Gerais:
1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br , opção Licitações;
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no ambiente do sistema Pregão Eletrônico no sítio www.gov.br/compras ;
3) Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (061) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezesete e trinta), de segunda a sexta-feira.

NOVEMBRO/2023



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

ÍNDICE

- 01.OBJETO/LOCAL DE ENTREGA
- 02.FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 03.PARTICIPAÇÃO
- 04.CREDENCIAMENTO
- 05.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 06.ENVIO DAS PROPOSTAS / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 07.DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 08.FASE DE LANCES
- 09.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10.HABILITAÇÃO
- 11.REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13.FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 14.CONTRATAÇÃO
- 15.CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS
- 16.CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 17.PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 18.ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 19.PARTICIPAÇÃO E ADESÃO
- 20.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
- 21.FORMA DE PAGAMENTO
- 22.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 23.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24.CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 25.DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

EDITAL Nº 75/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO Nº: 59500.001912/2023-13-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos portais: www.codevasf.gov.br e <https://www.gov.br/compras>, na Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, sala 201, Edifício Manoel Novaes, localizada no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação mídia digital para gravação dos arquivos, nos mesmo horários acima, a partir da data de publicação.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 12 de dezembro de 2023.

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): CODEVASF – 195006.

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

- 1.1. Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de máquinas pesadas destinadas às ações de infraestrutura na área de atuação da Codevasf no estado do Tocantins, a serem entregues na 10ª Superintendência da Codevasf, localizada em Palmas/TO, distribuídas em 12 (doze) itens, conforme Planilha de Quantidades, Preços Orçados e Especificações Técnicas, Anexo I do Termo de Referência, anexo I deste Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 1.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.1.3. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:
- a) Os Itens 1, 3, 5, 7, 9 e 11 são abertos para participação de todas as empresas; e
 - b) Os Itens 2, 4, 6, 8, 10 e 12 são cotas de até 25%, destinados para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Decreto 8.538/15, art. 8º);
- 1.1.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.1.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.1.6. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.1.7. A descrição geral dos fornecimentos encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.
- 1.1.8. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.1.9. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.1.10. O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. **LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE**

- 1.2.1. O local de entrega e as condições de embarque e transporte dos equipamentos/materiais, objeto deste Pregão, está detalhada no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. **FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).
- b) **Valor estimado: Público**
- c) **Critério de Julgamento: Menor Preço por item**
- d) **Modo de Disputa: Aberto**
- e) **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (**§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.3.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 3.4. **Subcontratação**
- 3.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.
- 3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 9.6 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet;**
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, **(art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019);**
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão **(art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).**
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Que estejam enquadradas como sociedades cooperativas;
- h) Sob a forma de consórcio.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso o sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), devendo ser providenciado no sítio: www.gov.br/compras.
- 4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para



realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).

- 4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).
- 4.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.
- 4.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Pedidos de Esclarecimentos

- 5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
 - 5.1.1.1. **A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; e,**
 - 5.1.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a administração.**
 - 5.1.1.3. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**
- 5.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.1.3. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 5.1.4. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 5.1.5. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 5.1.6. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais
- 5.2. Impugnação ao Edital**
- 5.2.1. Até **3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, devendo ser observado ainda:
- 5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02(dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação, em conformidade com o § 1º, art. 87 da Lei n.º 13.303/2016.
- 5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.3. Recursos Administrativos**
- 5.3.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 5.3.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 5.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 5.3.4. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 5.3.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 5.3.6. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 5.3.7. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, caso haja algum problema de envio via sistema poderá ser enviado via email: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 5.3.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras> o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas
- 6.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total do item;
 - b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação técnica do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.1.2. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.
- 6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.1.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 6.1.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.
- 6.1.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.1.10. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.
- 6.1.11. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.12. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.1.13. Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**
- a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá declarar, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, **com base no que preceitua o Decreto nº. 8.538/2015 e suas alterações posteriores.**
 - b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

- 6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", o licitante compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta dos Termos de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, conforme subitem 9.3 deste Edital.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3.1. A PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;
- 7.3.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem 8.16 deste Edital.

8. FASE DE LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.2. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.



- 8.3. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).
- 8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.11. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.13. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.13.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.13.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site: www.gov.br/compras, (art. 35, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 8.14. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 8.16. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos no item 8.18, em consonância aos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) Disputa final, na qual os INTERESSADOS empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - b) Critérios estabelecidos no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - c) Sorteio.
- 8.16.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas exatamente iguais (não seguidas de lances).
- 8.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.18. Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 8.18.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 8.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 8.18.3. Para efeito do disposto no subitem 8.18.1 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.gov.br/compras, no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 8.18.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21. DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DE 25% - DECRETO Nº 8.538/2015

8.21.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

8.21.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.21.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 8.21.1 acima, o Pregoeiro deverá:

a) Inicialmente, negociar, no chat, com o fornecedor da cota principal, os itens remanescentes da cota de 25%, observando o menor valor ofertado entre os itens. Caso não haja interesse do licitante em fornecer os respectivos itens, poderá ser negociado com outro licitante, obedecendo a ordem de classificação dos lances.

b) Após concluídas as negociações e a fase de habilitação, bem como, vencida a fase recursal, o pregoeiro deverá encaminhar ofício ao Ministério da Economia (área de TI do Comprasnet), *antes da elaboração do RELATÓRIO FINAL do resultado da licitação*, solicitando a abertura de demanda para fins de alteração do quantitativo em relação ao acréscimo dos itens adjudicados aos licitantes vencedores, observando os seguintes dados:

b1) encaminhar as informações relativas a UASG, o número da licitação, o quantitativo que deve ser alterado, o novo quantitativo, o CNPJ e a razão social do fornecedor que receberá esse quantitativo. Base legal: art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

8.21.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

8.22. DA NEGOCIAÇÃO

8.22.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;
- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

- 8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.22.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.6, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.22.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.22.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório ou identifique o licitante antes da fase de lances;
 - b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, bem como será desclassificada a proposta que identifique o licitante
 - c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - c1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
 - c2) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - c3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - ii. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - iii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
 - d) Não justificar/adequar as eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro, após diligência;
 - e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Codevasf;
 - f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
 - g) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item/grupo.
- 9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do



processo, conforme art. 56 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

- 9.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 9.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.5.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 9.6. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o email: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:
- a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;
- b) Demais documentos constantes do item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 9.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
- a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.8. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 9.9. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 9.10. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.10.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 12 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionados nos subitens seguintes.
- 10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- 10.1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.3. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS);
 - a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

- a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
 - a4.1) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - a4.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - a4.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
 - a4.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - a4.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

10.4. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO exigidos no item 13 do Termo de Referência, **Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Registro de capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada item;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c3) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 10.406/2002).

10.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas "a1", "a2", "a3" e "b", do subitem 10.3 acima, será analisada a documentação da licitante vencedora já enviada no ato do envio da proposta, conforme previsto no subitem 10.1.1, alíneas "a" a "d" acima e observando ainda, o previsto no subitem 10.6.1 abaixo.

10.6.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do Art. 8, § 1º do Decreto nº 10.024/2019.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 10.7. A validade das certidões referidas no subitem 10.3 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 10.7.1. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 10.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos nos subitens 10.3 e 10.4 deste Edital, no que couber.
- 10.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.10. Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 10.10.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5(cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o



procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.

- 10.10.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 10.10.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.10.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.11. Os documentos apresentados em língua estrangeira:
 - 10.11.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa;
 - 10.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 10.11.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 10.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

§1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do item do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, **(art. 46 do Decreto nº 10.024/2019)**.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 12.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo III deste Edital, com as licitantes classificadas em primeiro lugar na disputa havida dos itens constantes das Planilhas de Preços, constantes do Anexo I deste instrumento licitatório.
- 13.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais o licitante foi classificado em primeiro lugar, ao endereço eletrônico informado na proposta da desta, que procederá a sua impressão e assinatura **no prazo de 5(cinco) dias úteis**, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no item 1 deste Edital.
 - 13.2.1. O prazo previsto no subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante a quem esta foi endereçada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.
 - 13.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 7.892/13.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 13.3. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial da União - DOU, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida das licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- 13.6. O fornecedor beneficiário que não fizer a comprovação referida no subitem 13.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Codevasf, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como da Ordem de Fornecimento correspondente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos.
- 14.1.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 14.1.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 14.1.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega dos materiais e/ou produtos em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.2. Havendo necessidade de efetivação do **instrumento contratual**, as licitantes deverão atentar para o seguinte:
- 14.2.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na 10ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada em Palmas/TO, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 14.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 14.2.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.2.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, devendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no item 23 deste Edital.
- 14.2.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
- 14.2.7. Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o item ou grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder ao fornecimento desejado, até que o quantitativo total seja atingido, conforme determina o Art. 11º inciso II do § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.

15. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados são irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a CODEVASF, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 15.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CODEVASF, o fornecedor beneficiário será convocado pela CODEVASF para negociação do valor registrado em Ata.
- 15.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 15.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 15.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.8. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos materiais registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O Fornecedor Beneficiário da Ata terá seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 16.1.1. A pedido, quando:
- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 16.1.2. Por iniciativa da CODEVASF, quando:
- a) Sofrer sanção prevista no art. 38 ou inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
 - b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 16.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente deste Pregão, será cancelada automaticamente nas seguintes situações:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- 16.3. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 17.2. A eficácia legal do Contrato/Ata de Registro de Preços será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 17.3. Os Contratos/Ata de Registro de Preços decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital, obedecido o disposto no art. 12, § 2º, do Decreto 7.892/13.

18. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 62.059.608,37 (sessenta e dois milhões, cinquenta e nove mil reais, seiscentos e oito reais e trinta e sete centavos), a preços de julho a agosto de 2023, conforme indicado na Planilha de Quantidades e Preços Orçados, constante no Anexo I do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

19. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

- 19.1. O órgão gerenciador será a Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 19.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 10.250/02 adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- 19.2.1. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 19.2.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- 19.2.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 19.3. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 19.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadradas no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13.
- 19.4.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 19.4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 19.4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 19.4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 19.4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 19.4.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 19.4.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 19.4.8. A dotação orçamentária referente a quantidades e valores da participação no processo de Intenção de Registro de Preços, dos órgãos participantes, é de inteira responsabilidade do órgão participante.

19.5. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;
 - e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
 - f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
 - g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
 - h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
 - i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 19.5.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 19.5.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- a) Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
 - c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
 - d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 8.250/2014.
 - e) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência;
 - f) Realizar o procedimento licitatório;
 - g) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 - j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
 - k) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante

19.6. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA

- 19.6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 19.6.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;
- 19.6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- 19.6.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, **no caso de fornecimento de bens**;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 19.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;
- 19.6.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;
- 19.6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.6.8. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6.9. Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital.
- 19.6.10. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos fornecimentos, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 19.6.11. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, ambientais, trabalhistas e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 20.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no item 15 do Anexo I – Termo de Referência, **que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.**
- 20.2. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
 - a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 20.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 20.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 20.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 20.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 20.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 20.3. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 20.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 20.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 143 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.
- 20.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.



21. FORMA DE PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento dos fornecimentos/serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo, será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.
- 21.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 21.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 21.2.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 21.2.1 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 21.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 21.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra "b", da Constituição Federal/88.
- 21.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 21.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 21.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 21.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 21.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 21.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 21.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 21.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 21.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 21.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 21.12.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 21.13.** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 21.14. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 21.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I,$$

onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1,$$

onde:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
d = Número de dias em atraso no mês “m”;
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 21.14.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 21.14.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

22. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data da apresentação da proposta. Após o período estabelecido serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 19 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:
- I. Advertência;
 - II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante contratado que:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 23.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 23.1.2. A sanção prevista no inciso III do subitem 23.1 deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
 - b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 23.1.4 deste Edital.
- 23.1.3. As penas bases definidas no subitem 23.1.2 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:
- a) Se o apenado for reincidente; e
 - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 23.1.4. As penas bases definidas no subitem 23.1.2 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 23.1.5. Na hipótese do subitem 23.1.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 23.1.
- 23.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 23.3. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, no prazo de até 02 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

- 23.4. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 23.5. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 23.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 23.7. A sanção de suspensão, prevista no subitem 23.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 23.9. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração.

24. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 24.1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 24.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo IV deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em



- favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 25.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 25.5. A Minuta de Contrato e/ou Ata (Anexo III), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 25.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 25.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 25.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 25.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e inconveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 25.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 25.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 25.13. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na Codevasf é das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, sendo considerado



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da Codevasf até às 17:30 (dezessete e trinta) horas do último dia do prazo recursal.

- 25.14. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 25.15. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 25.16. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília / DF, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, dede 2023

Marcelo Andrade Moreira Pinto
Diretor-Presidente da CODEVASF

Processo n.º 59500.001912/2023-13-e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ITEM _____

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº _____/2023

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º _____/2023 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de máquinas pesadas destinadas às ações de infraestrutura na área de atuação da Codevasf no estado do Tocantins, a serem entregues na 10ª Superintendência da Codevasf, localizada em Palmas/TO, para o Item _____ pelo valor global de R\$ _____, **(VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (____/____/____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao (à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

ANEXO III
MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

DISPONÍVEL NO LINK ABAIXO:

<https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – 10ª/SR

TERMO DE REFERÊNCIA- SRP
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

FORNECIMENTO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE MÁQUINAS PESADAS DESTINADAS ÀS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS.

AGOSTO/2023

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	9
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	11
4. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE	11
5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS.....	11
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	12
7. CONSÓRCIO.....	12
8. SUBCONTRATAÇÃO.....	12
9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA.....	12
10. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	12
11. PROPOSTA.....	13
12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	14
13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS	15
16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:.....	15
17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
18. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	16
19. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	16
20. MULTAS	16
21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (CAUÇÃO).....	18
22. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS	18
23. FISCALIZAÇÃO.....	19
24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	20
25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	21
26. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	22
27. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	22
28. MATRIZ DE RISCO	23
29. CONDIÇÕES GERAIS	24
30. ANEXOS.....	24

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Fornecimento, transporte, carga e descarga de máquinas pesadas, por sistema de registro de preços – SRP, destinados ao atendimento de diversos municípios na área de atuação da 10ª Superintendência da Codevasf, em Tocantins - TO, visando apoiar ações de inclusão produtiva e proteção hidroambiental, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	CATMAT	COTA	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
1	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação corrente, com cabine fechada Rops/Fops, ar-condicionado, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 140 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, capacidade volumétrica da caçamba mínima de 0,9 m³, peso operacional mínimo de 20.000 kg, certificado EPA Tier III/MAR-I, profundidade de escavação mínima de 5,8 m, abastecida com tanque de combustível cheio. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	478120	AC	UNIDADE	20
2	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação corrente, com cabine fechada Rops/Fops, ar-condicionado, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 140 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, capacidade volumétrica da caçamba mínima de 0,9 m³, peso operacional mínimo de 20.000 kg, certificado EPA Tier III/MAR-I, profundidade de escavação mínima de 5,8 m, abastecida com tanque de combustível cheio. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica. (Cota	478120	ME/EPP	UNIDADE	2

	de até 25% reservada para EPP/ME referente ao item 1).				
3	Pá carregadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 120 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, tração 4x4, caçamba capacidade mínima 1,7 m³, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, peso operacional mínimo de 10.000 kg, certificado EPA Tier III//MAR-I, abastecida com tanque de combustível cheio. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	225466	AC	UNIDADE	20
4	Pá carregadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 120 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, tração 4x4, caçamba capacidade mínima 1,7 m³, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, peso operacional mínimo de 10.000 kg, certificado EPA Tier III//MAR-I, abastecida com tanque de combustível cheio. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica. (Cota de até 25% reservada para EPP/ME referente ao item 3).	225466	ME/EPP	UNIDADE	2
5	Retroescavadeira sobre rodas, tração 4x4, motor diesel, novo, ano de fabricação corrente, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 85 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, capacidade mínima da caçamba carregadeira 0,75 m³ e capacidade	225464	AC	UNIDADE	20

	mínima da concha de 0,17 m³, peso operacional mínimo de 6.500 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros, certificado EPA Tier III/MAR-I, abastecido com o tanque de combustível cheio. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.				
6	Retroescavadeira sobre rodas, tração 4x4, motor diesel, novo, ano de fabricação corrente, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 85 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, capacidade mínima da caçamba carregadeira 0,75 m³ e capacidade mínima da concha de 0,17 m³, peso operacional mínimo de 6.500 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros, certificado EPA Tier III/MAR-I, abastecido com o tanque de combustível cheio. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica. (Cota de até 25% reservada para EPP/ME referente ao item 5).	225464	ME/EPP	UNIDADE	2
7	Rolo compactador liso com kit multi patas corrugado (misto) para terraplenagem, vibratório de 1 (um) cilindro, ano de fabricação corrente, com potência líquida mínima de 74 hp, peso operacional mínimo de 7100 kg, largura mínima do cilindro de 1650 mm, cabine ROPS, com ar condicionado, certificado EPA Tier III/MAR-I, abastecido com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN; a marca ofertada	486483	AC	UNIDADE	3

	deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em local visível, conforme termo de referência. Com entrega técnica.				
8	Rolo compactador liso com kit multi patas corrugado (misto) para terraplenagem, vibratório de 1 (um) cilindro, ano de fabricação corrente, com potência líquida mínima de 74 hp, peso operacional mínimo de 7100 kg, largura mínima do cilindro de 1650 mm, cabine ROPS, com ar condicionado, certificado EPA Tier III//MAR-I, abastecido com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN; a marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em local visível, conforme termo de referência. Com entrega técnica. (Cota de até 25% reservada para EPP/ME referente ao item 7).	486483	ME/EPP	UNIDADE	1
9	Motoniveladora, com cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado, tração 6x4, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 140 Hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, transmissão mínima 6 velocidades a frente e 3 a ré, peso operacional mínimo de 13.000 kg, lâmina com largura mínima de 3.500 mm, abastecida com tanque de combustível cheio e escarificador traseiro com cinco dentes, certificado EPA Tier III//MAR-I. Garantia mínima de 12 meses, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	225485	AC	UNIDADE	20

10	Motoniveladora, com cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado, tração 6x4, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 140 Hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, transmissão mínima 6 velocidades a frente e 3 a ré, peso operacional mínimo de 13.000 kg, lâmina com largura mínima de 3.500 mm, abastecida com tanque de combustível cheio e escarificador traseiro com cinco dentes, certificado EPA Tier III//MAR-I. Garantia mínima de 12 meses, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica. (Cota de até 25% reservada para EPP/ME referente ao item 9).	225485	ME/EPP	UNIDADE	2
11	Minicarregadeira de rodas, equipamento novo, ano de fabricação corrente, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel com certificação EPA TIER III, potência líquida de 45 HP, transmissão hidrostática com atuação nas quatro rodas, cabine basculante para manutenção, fechada com ar condicionado, certificação ROPS/FOPS, comando por alavancas pilotadas tipo joystick, sistema de iluminação para trabalho noturno, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, carga operacional de 600 kg, carga de tombamento de 1200 kg, caçamba com capacidade para 0,40 m³. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no Estado de entrega da máquina. Garantia mínima de 12 meses a partir da data de recebimento definitivo da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	324217	AC	UNIDADE	13

12	Minicarregadeira de rodas, equipamento novo, ano de fabricação corrente, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel com certificação EPA TIER III, potência líquida de 45 HP, transmissão hidrostática com atuação nas quatro rodas, cabine basculante para manutenção, fechada com ar condicionado, certificação ROPS/FOPS, comando por alavancas pilotadas tipo joystick, sistema de iluminação para trabalho noturno, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, carga operacional de 600 kg, carga de tombamento de 1200 kg, caçamba com capacidade para 0,40 m³. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no Estado de entrega da máquina. Garantia mínima de 12 meses a partir da data de recebimento definitivo da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica. (Cota de até 25% reservada para EPP/ME referente ao item 11).	324217	ME/EPP	UNIDADE	2
----	---	--------	--------	---------	---

1.1.2. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

- a) Os Itens (1, 3, 5, 7, 9 e 11) são abertos para participação de todas as empresas.
- b) Os Itens (2,4,6,8, 10 e 12) são cotas de até 25%, destinados para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Decreto 8.538/15, art. 8º);

1.1.3 .Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

1.1.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

1.1.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.2. Condições de entrega do veículo/máquina/equipamento:

1.2.1. O objeto deste edital deverá ser entregue em perfeitas condições, de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste documento.

1.2.2. **Fica expressamente proibida a entrega do veículo rodando por meios próprios.** O veículo deve ser transportado por meio de transporte adequado, sendo responsabilidade do fornecedor contratado garantir a integridade do veículo durante o transporte.

1.2.3. O fornecedor deverá providenciar um transporte especializado e seguro para o veículo, utilizando veículo adequado e devidamente equipado para o transporte de veículos.

1.2.4. O transporte do veículo deverá ser realizado de acordo com todas as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo a segurança do veículo e de terceiros envolvidos no processo.

1.2.5. Caso o veículo seja entregue rodando por meios próprios, a entrega será considerada como não realizada, e o fornecedor será responsável por quaisquer danos causados ao veículo durante o transporte impróprio.

1.2.6. Será tolerada uma margem máxima de 100 km no hodômetro do bem no recebimento definitivo.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – Unidade da administração superior da Codevasf, a qual está afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços de engenharia, objetos deste Termo de Referência.

CODEVASF no estado do Tocantins – Unidade executiva descentralizada, situada em Palmas/TO, em cuja jurisdição territorial localiza-se o gerenciamento dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua

utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - É um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

SRP – O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

ORDEM DE FORNECIMENTO – São comandos concretos, com força de contratos, expedidos pela Administração para que o contratado realize os fornecimentos em quantidade, prazo e local definido no edital, em razão das demandas efetivas que precisam ser satisfeitas.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços
- 3.2. Órgão Gerenciador: Codevasf Sede – UASG n.º 195006
- 3.3. Valor estimado: Público
- 3.4. Critério de Julgamento: Menor Preço
- 3.5. Modo de Disputa: Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 3.6. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses

4. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 4.1. Os equipamentos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no seguinte endereço - 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Localizada na Embrapa Pesca e Aquicultura - Bloco B, Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria. Palmas/TO. CEP: 77.008-900.
- 4.2. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. O objeto do presente pregão compreende o Fornecimento, Transporte, Carga e Descarga de Máquinas pesadas, para a Codevasf 10º SR, localizada em Palmas, no Tocantins, conforme item 4.1 deste Termo de Referência.
- 5.2. A descrição dos fornecimentos consta do Anexo I - Planilha de Quantidades, Preços Orçados e Especificações Técnicas e Anexo II – Padronização Visual da Codevasf deste Termo de Referência, que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.
- 5.3. A montagem dos equipamentos, supervisão de montagem e entrega técnica para a Codevasf fazem parte do Escopo de Fornecimento.
- 5.4. A descarga dos equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante e a Codevasf não fornecerá pessoal nem os equipamentos necessários para o manuseio.
- 5.5. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade dos mesmos.
- 5.6. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.

- 5.7. A data da entrega dos equipamentos/materiais deve ser avisada via e-mail ou telefone com antecedência mínima de 3 dias, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.
- 5.8. O fornecimento dos bens poderá ser parcial ou integral, respeitando o prazo de vigência da Ordem de Fornecimento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladamente, que atendam às exigências do TR e seus anexos.
- 6.2. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que preenchidos os requisitos de habilitação e capacidade para a futura execução do objeto contratual previstos no edital, o que justifica a admissão da participação de empresas estrangeiras no certame, desde que preenchidas as exigências de habilitação, conforme Anexo IV - Justificativas.

7. CONSÓRCIO

- 7.1. Não será permitida a participação de consórcio, conforme Anexo IV - Justificativas.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência, conforme Anexo IV - Justificativas.

9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

- a) Será considerada cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Anexo IV - Justificativas.
- b) Será permitida a participação de sociedades cooperativas, conforme Anexo IV - Justificativas.

10. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

- 10.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento/serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 10.2. Os custos de visita ao local onde serão instalados os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.

- 10.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão instalados, montados e estocados os equipamentos objetos desse termo de referência ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Técnica Regional – 10ª GTR em Palmas, no telefone: (63) 3026-8886.

11. PROPOSTA

- 11.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;
- d) Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
 - I. Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
 - II. Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

- 11.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

- 11.3. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

- 11.4. Para efeito do disposto no subitem acima, o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a Codevasf não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

- 11.5. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, por item, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 deste Termo de Referência.
- b) Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos, que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos dentro das condições estabelecidas. A Codevasf poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas, Anexo I deste Termo de Referência.
- c) A Licitante deverá apresentar o seguintes documento:
 - I. Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimento similares ao objeto desta licitação.
 - II. Consideram-se fornecimentos similares: fornecimento de materiais e equipamentos de mesma complexidade tecnológica, finalidade ou pertencente ao mesmo setor produtivo, como os que constam no caderno de especificações técnicas (peça 01), que são: Motoniveladora, Pá carregadeira, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica, Rolo compactador, Trator de esteiras, Caminhonete 4x4 Diesel, Caminhão caçamba basculante, Caminhão compactador de resíduos sólidos, Caminhão pipa, Caminhão baú carga seca, Caminhão baú frigorífico, Caminhão tanque de leite, Caminhão com carroceria aberta de madeira ou aço, Caminhão tipo Munck, Tratores e Implementos Agrícolas, entre outros.
 - III. A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 30 % do quantitativo do item da licitação a que estiver concorrendo.
 - IV. É permitido ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome.
 - V. O licitante poderá dar lance, ou seja, participar de todos os itens. No entanto, o licitante que tiver sua proposta aceita deverá apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da

Licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor global de **R\$ 62.059.608,37 (sessenta e dois milhões, cinquenta e nove mil reais, seiscentos e oito reais e trinta e sete centavos)**, conforme indicado na Planilha de Quantidades, Preços Orçados e Especificações Técnicas, constante do Anexo I deste Termo de Referência.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 15.1. O prazo para entrega do objeto deste TR é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que justificado, mediante manifestação expressa das partes.
- 15.2. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, compreende o prazo de entrega do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, perfazendo um prazo total de vigência de 270 dias.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

- a) A eficácia legal do contrato será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- b) Os contratos decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Termo de Referência e respectivos contratos decorrentes, obedecido o disposto no art. 12, caput, do Decreto 7.892/13.

17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preços unitário do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, conforme a legislação vigente, observados ainda o subitem seguinte:
 - a) 100% (cem por cento) após a entrega e montagem, se for o caso, no local de recepção, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela Codevasf que estará no local para essa tarefa.
 - b) Após a entrega do objeto contratual, livres de pendências atestado pelo fiscal, serão contados 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal.

18. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 18.1. Os preços ofertados em Ata serão fixos e irrevogáveis. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Codevasf) promover negociações junto às licitantes participantes, observadas as disposições do Capítulo VIII do Decreto n.º 7.892/2013.

19. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 19.1. Caso ocorra assinatura da ordem de fornecimento, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo. O índice será verificado conforme TABELA FGV Código **1420877** (IPA-OG-DI - Máquinas e Equipamentos).

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20. MULTAS

- 20.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato ou ordem de fornecimento, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 20.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais, se houver.
- 20.3. Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos.	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 20.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

- 20.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

20.5.1 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multas, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

- 20.6. De acordo com o Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contratado – Resolução nº 488 de 12 julho de 2023:

3.7.2 A contratada será intimada a apresentar defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, por meio do documento NOTIFICAÇÃO À CONTRATADA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA (Anexo D).

3.9.2 A contratada será notificada por meio do documento "NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE/APRESENTAÇÃO DE RECURSO" (Anexo F), para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a

contar da data de comprovação do recebimento da notificação.

- 20.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf - DEX, com base na instrução do processo, emitirá ato administrativo de sua competência (Resolução Regional ou Resolução) dispondo sobre o provimento ou não do recurso administrativo apresentado pela contratada.
- 20.8. Caso o recurso seja aceito, o processo será restituído ao titular da unidade orgânica gestora para comunicação à contratada sobre o encerramento do processo e, posteriormente, ao fiscal ou gestor do instrumento para registro do arquivamento no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios e apensação do processo ao processo principal.
- 20.9. Caso o recurso seja negado, o processo será restituído à unidade orgânica gestora do instrumento para providências quanto ao registro da decisão nos sistemas cadastrais correspondentes e publicação no Diário Oficial da União - DOU, caso a penalidade implique em restrição ou rescisão contratual, e posterior encaminhamento à PR/SL - Secretaria de Licitações, na Sede, ou à Secretaria Regional de Licitações, nas Superintendências Regionais, para registro da decisão no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (CAUÇÃO)

Não será exigido recolhimento de garantia de execução, a fim de evitar a elevação do custo de cada item em 5% (cinco por cento), visto que os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, de entrega imediata e com pagamento posterior à entrega.

22. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 22.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 22.2. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - c) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 22.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 22.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- 22.5. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 22.6. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.
- 22.7. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 22.8. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia, se houver.
- 22.9. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 22.10. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 22.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23. FISCALIZAÇÃO

- 23.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela Codevasf, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 23.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 23.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

- 23.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental, responsável pela execução do contrato.
- 23.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 23.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Revitalização e Sustentabilidade Social da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 23.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 23.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 23.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 24.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 24.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 24.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 24.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 24.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- 24.6. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 24.7. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 24.8. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 16.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.
- 25.2. A **CONTRATADA**, para demonstrar confiabilidade dos equipamentos/materiais a serem fornecidos, deverá apresentar uma ou mais declarações de fornecimento com as características técnicas mínimas solicitadas na comprovação de experiência específica exigida acima, apresentando o seguinte:
- a) Características do sistema de operação;
 - b) Local de instalação;
 - c) Nome e endereço do cliente.
- 25.3. A **CONTRATADA** deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 25.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
- I. Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
 - II. Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;

III. No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.

- 25.5. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.
- 25.6. A **CONTRATADA** deverá comprovar, **obrigatoriamente**, antes da assinatura do instrumento, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do estado de Tocantins.

26. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 26.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 26.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 26.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 26.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 26.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 26.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 26.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

27. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a. A garantia consta das Especificações Técnicas – Anexo I, parte integrante deste Termo de Referência.
- b. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- c. A(s) licitante(s) vencedora(s) responsabiliza-se (m), por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega à Codevasf.
- d. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

- e. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- f. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- g. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- h. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- i. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- j. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- k. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- l. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

28. MATRIZ DE RISCO

- 28.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 28.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da Codevasf.
- 28.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 28.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

- 28.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 28.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 28.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 28.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 28.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

29. CONDIÇÕES GERAIS

- 29.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

30. ANEXOS

- 30.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- **Anexo I – Planilhas de especificações técnicas, Quantidades e Preços Orçados**
- **Anexo II – Padronização Visual da Codevasf**
- **Anexo III – Matriz de Risco**
- **Anexo IV – Justificativa**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional - 10ª/SR

Item	Categoria	Tipo	Especificação	CATMAT	CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	MAQ	ESCAVADORA HIDRÁULICA	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação corrente, com cabine fechada ROPS/FOPS, ar-condicionado, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 140 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, capacidade volumétrica da câmbula mínima de 0,9 m³, peso operacional mínimo de 20.000 kg, certificado EPA Tier III/II/MAR1, profundidade de escavação mínima de 5,8 m, abastecida com tanque de combustível cheio. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	478120	AC	20	R\$ 802.010,00	R\$ 16.040.200,00
2	MAQ	ESCAVADORA HIDRÁULICA	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação corrente, com cabine fechada ROPS/FOPS, ar-condicionado, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 140 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, capacidade volumétrica da câmbula mínima de 0,9 m³, peso operacional mínimo de 20.000 kg, certificado EPA Tier III/II/MAR1, profundidade de escavação mínima de 5,8 m, abastecida com tanque de combustível cheio. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica. [Cota de até 25% reservada para EPP/ME referente ao Item 1].	478120	ME/EPP	2	R\$ 802.010,00	R\$ 1.604.020,00
3	MAQ	PA CARREGADORA	Pá carregadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 120 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, tração 4x4, câmbula capacidade mínima 1,7 m³, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, peso operacional mínimo de 10.000 kg, certificado EPA Tier III/II/MAR1, abastecida com tanque de combustível cheio. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	225466	AC	20	R\$ 467.509,57	R\$ 9.350.191,40
4	MAQ	PA CARREGADORA	Pá carregadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 120 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, tração 4x4, câmbula capacidade mínima 1,7 m³, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, peso operacional mínimo de 10.000 kg, certificado EPA Tier III/II/MAR1, abastecida com tanque de combustível cheio. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica. [Cota de até 25% reservada para EPP/ME referente ao Item 3].	225466	ME/EPP	2	R\$ 467.509,57	R\$ 935.019,14
5	MAQ	RETROESCAVADORA	Retroescavadeira sobre rodas, tração 4x4, motor diesel, novo, ano de fabricação corrente, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 85 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, capacidade mínima da câmbula carregadeira 0,75 m³ e capacidade mínima da concha de 0,17 m³, peso operacional mínimo de 6.500 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros, certificado EPA Tier III/II/MAR1, abastecido com o tanque de combustível cheio. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	225464	AC	20	R\$ 436.394,52	R\$ 8.727.890,40
6	MAQ	RETROESCAVADORA	Retroescavadeira sobre rodas, tração 4x4, motor diesel, novo, ano de fabricação corrente, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 85 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, capacidade mínima da câmbula carregadeira 0,75 m³ e capacidade mínima da concha de 0,17 m³, peso operacional mínimo de 6.500 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros, certificado EPA Tier III/II/MAR1, abastecido com o tanque de combustível cheio. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica. [Cota de até 25% reservada para EPP/ME referente ao Item 5].	225464	ME/EPP	2	R\$ 436.394,52	R\$ 872.789,04
7	MAQ	ROLO COMPACTADOR	Rolo compactador liso com kit multi patas corrugado (misto) para terraplenagem, vibratório de 1 (um) cilindro, ano de fabricação corrente, com potência líquida mínima de 74 hp, peso operacional mínimo de 7.100 kg, largura mínima do cilindro de 1.650 mm, cabine ROPS, com ar condicionado, certificado EPA Tier III/II/MAR1, abastecido com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN, a marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em local visível, conforme termo de referência. Com entrega técnica.	486483	AC	3	R\$ 580.735,86	R\$ 1.742.207,58
8	MAQ	ROLO COMPACTADOR	Rolo compactador liso com kit multi patas corrugado (misto) para terraplenagem, vibratório de 1 (um) cilindro, ano de fabricação corrente, com potência líquida mínima de 74 hp, peso operacional mínimo de 7.100 kg, largura mínima do cilindro de 1.650 mm, cabine ROPS, com ar condicionado, certificado EPA Tier III/II/MAR1, abastecido com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN, a marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em local visível, conforme termo de referência. Com entrega técnica. [Cota de até 25% reservada para EPP/ME referente ao Item 7].	486483	ME/EPP	1	R\$ 580.735,86	R\$ 580.735,86
9	MAQ	MOTONIVELADORA	Motoniveladora, com cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, tração 6x4, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 140 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, transmissão mínima 5 velocidades à frente e 3 à ré, peso operacional mínimo de 13.000 kg, lâmina com largura mínima de 3.500 mm, abastecida com tanque de combustível cheio e escarificador traseiro com cinco dentes, certificado EPA Tier III/II/MAR1. Garantia mínima de 12 meses, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	225485	AC	20	R\$ 814.866,40	R\$ 16.297.328,00
10	MAQ	MOTONIVELADORA	Motoniveladora, com cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, tração 6x4, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 140 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, transmissão mínima 5 velocidades à frente e 3 à ré, peso operacional mínimo de 13.000 kg, lâmina com largura mínima de 3.500 mm, abastecida com tanque de combustível cheio e escarificador traseiro com cinco dentes, certificado EPA Tier III/II/MAR1. Garantia mínima de 12 meses, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica. [Cota de até 25% reservada para EPP/ME referente ao Item 9].	225485	ME/EPP	2	R\$ 814.866,40	R\$ 1.629.732,80
11	MAQ	MINICARREGADORA	Minicarregadeira de rodas, equipamento novo, ano de fabricação corrente, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel com certificação EPA TIER III, potência líquida de 45 hp, transmissão hidrostática com atuação nas quatro rodas, cabine basculante para manutenção, fechada com ar condicionado, certificação ROPS/FOPS, comando por alavancas pilotadas tipo joystick, sistema de iluminação para trabalho noturno, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, carga operacional de 600 kg, carga de tombamento de 1200 kg, câmbula com capacidade para 0,40 m³. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no Estado de entrega da máquina. Garantia mínima de 12 meses a partir da data de recebimento definitivo da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	334217	AC	13	R\$ 285.299,61	R\$ 3.708.894,93

12	MAQ	MINICARREGADEIRA	Minicarregadeira de rodas, equipamento novo, ano de fabricação corrente, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel com certificação EPA TIER III, potência líquida de 45 HP, transmissão hidrostática com atuação nas quatro rodas, cabine basculante para manutenção, fechada com ar condicionado, certificação ROPS/FOPS, comando por alavancas pilotadas tipo joystick, sistema de iluminação para trabalho noturno, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, carga operacional de 600 kg, carga de tombamento de 1200 kg, caçamba com capacidade para 0,40 m³. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no Estado de entrega da máquina. Garantia mínima de 12 meses a partir da data de recebimento definitivo da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica (Cota de até 25% reservada para FPP/ME referente ao item II).	324217	ME/EPP	2	R\$ 285.298,61	R\$ 570.598,22
Total								R\$ 62.059.608,37



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Presidência

CI nº: 030 /2023
Data: 06 / 02 /2023

De: PR/GB

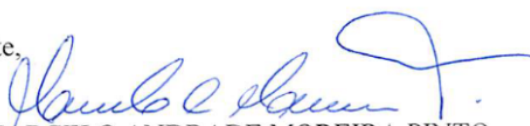
Para: AA, AE, AD, AI, AR, PR/AJ e Superintendências Regionais

Assunto: Modelos de aplicação das marcas da Codevasf e do Governo Federal

Prezados Senhores,

1. Informo a Vossas Senhorias que, visando promover a integridade de aplicação da marca da Codevasf e assegurar observância às versões mais recentes dos Manuais de Uso da Marca do Governo Federal, encontram-se disponíveis no site da Companhia, no endereço indicado a seguir, os modelos, arquivos e referências que devem ser adotados no âmbito da Empresa para placas de obras, adesivos para equipamentos doados e assinatura institucional conjunta, conforme anexos.
2. Registro que os manuais elaborados pelo Governo Federal encontram-se em suas versões 1.1 e 1.2 e poderão ser atualizados, razão pela qual é necessário o acompanhamento periódico de atualização das aplicações no endereço indicado acima.
3. Eventuais dúvidas devem ser direcionadas à Assessoria de Comunicação e Promoção Institucional (PR/ACP).

Atenciosamente,


MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente









Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC







PALETA DE CORES



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



COMPLEMENTO PARA MARCA DA CODEVASF PINTADA

A PINTURA DEVE SEGUIR AS SEGUINTE PROPORÇÕES:

- a) PROPORÇÃO VERTICAL
- Alinhar pela largura



- a) PROPORÇÃO HORIZONTAL
- Alinhar pela altura



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental



ITEM	FASE	RISCO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	RESPOSTA DETALHADA AO RISCO	CUSTO DE RESPOSTA AO RISCO	COM O TEMPO
I RISCOS EXTERNOS							
1.1 Fornecedores							
1.1.1	Fornecedores	Entrega dos equipamentos e máquinas com atraso, fora do limite estabelecido, sem manifestação da CONTRATADA	Baixo	Alto	É componente da fiscalização da Codevasf, dentre outros, o controle quanto ao atendimento dos prazos estabelecidos, através de comunicados e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento. Caso ocorra, receberá o objeto contratado e aplicará as sanções cabíveis, previstas no Edital e em lei.	Não há	Atenua
1.1.2	Fornecedores	Fornecedor não realizar a entrega das máquinas	Médio	Alto	A Codevasf poderá prever garantia contratual permitida em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços. No caso do descumprimento do que foi estabelecido serão aplicadas penalidades, já previstas no Edital.	Não há	Atenua
1.1.3	Fornecedores	Dano na descarga ou organização dos equipamentos ou máquinas na entrega	Baixo	Média	O transporte, carga e descarga são responsabilidade da CONTRATADA, desta maneira cabe a ela a substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado durante a descarga. Caso não ocorra a substituição, a Codevasf poderá acionar a garantia contratual, se houver, ou ainda, aplicar as sanções previstas no Edital. Em caso de roubo de carga ou extravio, a CONTRATADA poderá solicitar aditivo de prazo, desde que acompanhado da comprovação do fato.	Não há	Atenua
1.1.4	Fornecedores	Roubo da carga ou extravio da mesma	Baixo	Média	O transporte, carga e descarga são responsabilidade da CONTRATADA, desta maneira cabe a ela a substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado durante a descarga. Caso não ocorra a substituição, a Codevasf poderá acionar a garantia contratual, se houver, ou ainda, aplicar as sanções previstas no Edital. Em caso de roubo de carga ou extravio, a CONTRATADA poderá solicitar aditivo de prazo, desde que acompanhado da comprovação do fato.	Não há	Atenua
1.1.5	Fornecedores	Férias coletivas da empresa fabricante ou Fornecedor	Baixo	Baixo	A CONTRATADA deverá se programar para atender ao prazo fixado, pois não haverá Prorrogação de prazo motivada por férias coletivas na empresa.	Não há	Atenua
1.1.6	Fornecedores	Afastamento do gestor da OF ou contrato	Baixo	Baixo	Cabe à CONTRATADA a nomeação de outro gestor para ser o contato direto com a FISCALIZAÇÃO e a Codevasf deverá receber as informações de contato do novo gestor.	Não há	Atenua
1.1.7	Fornecedores	Empresa vencedora se recusar a assinar a OF ou o contrato	Baixo	Alto	A Codevasf aplicará as penalidades previstas no edital à empresa adjudicada que não assinar a OF ou o contrato. Além disso, a Codevasf poderá convidar/convocar a 2ª colocada, empresa participante do certame, para realizar o fornecimento, de acordo com as condições fixadas no Edital.	Não há	Atenua
1.1.8	Fornecedores	Empresa vencedora entrar em processo de falência ou concordata	Baixo	Alto	Para afastar este risco a Codevasf fixará nos editais requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira da empresa, em que ela comprove situação financeira favorável à celebração contratual, bem como poderá exigir garantia contratual, conforme previsto em lei.	Não há	Atenua
1.1.9	Fornecedores	Empresa contratada não realizar os pagamentos dos tributos decorrentes da contratação	Baixo	Média	A Codevasf realizará a retenção na fonte dos valores relativos aos tributos.	Não há	Atenua
1.2 Leis							
	Leis	Alteração de leis que impactem no objeto de Fornecimento. (Ex.: Leis tributárias, CCT, etc)	Baixo	Alto	A CONTRATADA poderá solicitar o aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro da OF ou contrato, conforme disposto em lei, para análise jurídica da Codevasf.	Não há	Atenua
1.3 Economia							
1.3.1	Economia	Variação cambial do dólar - Variação cambial com percentual entre o menor valor e o maior valor no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: menor valor R\$ 4,22 e maior valor R\$ 5,10 corresponde uma variação de 20.85%)	Médio	Alto	A CONTRATADA poderá contratar um seguro cambial. Ordens de Fornecimento e contratos sujeitos a variação de moeda estrangeira podem ser protegidos por operações de hedge e, portanto, não podem ser causa para reequilíbrio contratual.	Não há	Atenua



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

e-DOC 8D01FC29
Proc 59500.001912/2023-13-e
Proc 59500.001912/2023-13-e

1.3.2	Economia	Variação cambial do dólar acima do previsto - Variação cambial acima do percentual previsto no item anterior, a partir da data da assinatura da OF ou contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de apresentação da proposta. (Exemplo: Dólar na data de apresentação da proposta R\$ 5,65 terá uma variação aceitável de 20,85% totalizando um limite de R\$ 6,83 sem reequilíbrio contratual)	Médio	Alto	A CONTRATADA poderá solicitar o aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro da OF ou do contrato, conforme disposto em lei, somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o dólar médio do período de fornecimento for R\$ 6,96 corresponderá um aditivo de 1,90% $(6,96/6,83 \times 100 = 1,90\%)$). Submetido o pleito a análise e aprovação técnica e legal pela Codevasf.	Não há	Atenua
1.3.3	Economia	Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até a data de entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: proposta de novembro de 2020 e a inflação de maio de 2020 foi 1,88% e dezembro de 2019 4,52% corresponde uma variação de 40,42%)	Médio	Alto	A CONTRATADA poderá solicitar o aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro da OF ou do contrato, conforme disposto em lei, somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o IPCA do mês de recebimento da ordem de fornecimento for 4,52% e a média do período a partir do recebimento da ordem de fornecimento for inferior a 4,52% x $1,4042 = 7,61\%$ não correrá aditivo de reequilíbrio, mas se média fosse 7,89% o aditivo seria de 0,79% $= 7,89\% - 7,61\%$). Submetido o pleito a análise e aprovação técnica e legal pela Codevasf.	Não há	Atenua
1.3.4	Economia	Greve da Receita Federal nos fornecimentos importados devidamente comprovados os impactos	Baixo	Alto	Em caso de greve que impacte no atendimento dos prazos, estes serão prorrogados por período correspondente ao da paralisação.	Não há	Atenua
1.4 Mercado							
1.4.1	Mercado	Ausência ou baixa disponibilidade de insumos para a fabricação dos equipamentos	Baixo	Alto	A CONTRATADA deverá renegociar com seus fornecedores com a finalidade de atender ao objeto contratado, sem ônus à Codevasf.	Não há	Atenua
1.4.2	Mercado	Lockdown - Paralisação de atividades comerciais na cidade, região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina bem como no local do recebimento, por motivos de força maior (Ex.: Pandemia)	Baixo	Alto	Em caso de paralisação de atividades comerciais que impacte no atendimento dos prazos, estes serão prorrogados por período correspondente ao da paralisação.	Não há	Atenua
1.4.3	Mercado	Greve do setor de transporte impedindo o Transporte do equipamento	Baixo	Alto	Em caso de greve que impacte no atendimento dos prazos, estes serão prorrogados por Período correspondente ao da paralisação.	Não há	Atenua
2 RISCOS INTERNOS							
2.1 Técnicos							
2.1.1	Requisitos						
2.1.1.1	Requisitos	Erro de especificação do objeto a ser contratado	Baixo	Média	A Codevasf poderá proceder aos ajustes através de republicação do Edital, realização de aditivos contratuais conforme limites previstos em lei ou, ainda, cancelar a contratação.	Não há	Atenua
2.1.1.2	Requisitos	Encerramento de fabricação do modelo licitado, no período do fornecimento.	Baixa	Média	Alteração de marca e/ou especificação do equipamento a ser fornecido. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência, em substituição ao equipamento cuja fabricação será interrompida, nova opção de equipamento cujas especificações sejam equivalentes ou superiores ao solicitado previamente, SEM que haja aumento de custo à CONTRATANTE, tal substituição deve ser analisada e aprovada pela Codevasf.	Não há	Atenua
2.1.1.3	Requisitos	Encerramento de fabricação de componentes do fornecimento	Baixa	Baixa	Alteração de marca e/ou especificação do equipamento a ser fornecido. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência, em substituição aos componentes cuja fabricação será interrompida, nova opção de componentes cujas especificações sejam equivalentes ou superiores ao solicitado previamente, SEM que haja aumento de custo à CONTRATANTE, tal substituição deve ser analisada e aprovada pela Codevasf.	Não há	Agrava
2.1.2	Tecnologia						

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental



2.1.1.3	Requisitos	Encerramento de comercialização de componentes do fornecimento em função de avanço tecnológico	Média	Baixa	Alteração de marca e/ou especificação do equipamento a ser fornecido. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência, em substituição aos componentes cuja comercialização será interrompida, nova opção de componentes cujas especificações sejam equivalentes ou superiores ao solicitado previamente, SEM que haja aumento de custo à CONTRATANTE, tal substituição deve ser analisada e aprovada pela Codevasf.	Não há	Agrava
2.1.2	Desempenho, confiabilidade e qualidade.	Desempenho, confiabilidade e qualidade.					
2.1.2.1	Desempenho, confiabilidade e qualidade.	Entrega em desacordo com as especificações do Edital	Baixa	Alta	A Codevasf acompanhará com rigor através de critérios técnicos objetivamente observáveis e comprováveis, se os níveis de qualidade das máquinas fornecidas são satisfatórios. Em caso contrário, a CONTRATADA deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento em compatibilidade com a especificação mínima do Edital; sem ônus à Codevasf. Caberá à Gestão/Fiscalização da OF ou contrato, aplicaras sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar OF ou contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.	Não há	Atenua
2.2 Organizacionais							
2.2.1	Recursos						
2.2.1.1	Recursos	Falta de recurso para a formalização da OF ou contrato e Termos Aditivos	Baixa	Alta	A Codevasf não realizará a contratação. Caso haja OF ou contrato em vigência, a Codevasf realizará o pagamento das etapas já autorizadas, iniciadas (mediante comprovação de insumos aplicados) entregues e aceitas pela Codevasf e poderá rescindir a OF ou o contrato caso não haja disponibilidade de recursos.	Não há	Atenua
2.2.1.2	Recursos	Atraso nos pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal	Baixa	Alta	A CONTRATADA deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.	Não há	Agrava
2.2.2	Planejamento e prioridades						
2.2.2.1	Planejamento e prioridades	Não haver vencedores para os itens de cota exclusiva	Médio	Alta	Na hipótese de não haver vencedor para as cotas reservadas, estas poderão ser ofertado, adjudicadas aos vencedores dos demais itens principais ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.	Não há	Atenua

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental



2.2.2.2	Planejamento e prioridades	Licitação deserta, com lote deserto ou fracassada	Média	Média	A Codevasf observará todos os procedimentos previstos em lei e garantirá o princípio de publicidade ao certame. Como ação de contingência, republicará o Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas. Caso haja urgência no fornecimento e a licitação seja fracassada, a Codevasf verificará se há conformidade com o disposto em lei para realizar outra forma de contratação.	Não há	Atenua
2.2.2.3	Planejamento e prioridades	Questionamentos excessivos ao pregão	Baixa	Baixa	A Codevasf definirá as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentarà à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes. Como ação de contingência, republicará o Edital com correção dos itens alvos de impugnação, se houver.	Não há	Atenua
2.2.2.4	Planejamento e prioridades	O atraso no fornecimento impactar na utilização do mesmo na execução de um determinado serviço	Média	Alta	O prazo definido pela Codevasf deverá estar de acordo com o planejamento de execução do serviço que dependa do fornecimento do objeto da contratação sendo monitoras as entregas constantemente pela Codevasf de forma a evitar esta situação. Em caso de atraso por parte da CONTRATADA esta será penalizada conforme disposto no Edital.	Não há	Atenua
2.3 Gerenciais							
2.3.1	Controle	Interrupção da OF ou contrato para verificação da impossibilidade provisória de recebimento do equipamento por parte da Codevasf.	Baixo	Baixo	A contagem do prazo para a entrega será interrompida considerando as obrigações e direitos de ambas as partes.	Não há	Atenua
2.3.1.2	Controle	Afastamento do gestor/ fiscal da OF ou contrato	Baixo	Baixo	A Codevasf nomeará substituto para que a gestão não fique comprometida.	Não há	Atenua
2.3.1.3	Controle	Falta de conhecimento técnico do fiscal nomeado quanto ao objeto contratado	Baixo	Baixo	A Codevasf disponibilizará recursos de capacitação técnica e apoio, caso necessário.	Não há	Atenua
2.3.1.4	Controle	Falta de ferramentas e/ou infraestrutura para a realização da fiscalização	Baixo	Baixo	A Codevasf disponibilizará todas as ferramentas e infraestrutura necessária para a realização das atividades de fiscalização.	Não há	Atenua
2.3.2	Comunicação						
2.3.2.1	Comunicação	Mudança nos locais de entrega dos materiais, equipamentos ou máquinas, por interesse da Codevasf, dentro de sua área de atuação.	Baixo	Baixo	A Codevasf comunicará a CONTRATADA sobre a alteração do endereço de entrega, avaliando em conjunto com a empresa a necessidade de algum ajuste quanto ao frete.	Não há	Atenua
2.3.3	Dependências da OF						
2.3.3.1	Dependências da OF ou contrato	Alteração do prazo do fornecimento por necessidade de tramitação interna de documentos relacionados à OF ou contrato.	Baixa	Baixa	O prazo será acrescido, em dias úteis, considerando o a análise em conjunto da Codevasf e da Contratada frente às tramitações ocorridas, caso seja relevante.	Não há	Agrava



ANEXO DA MATRIZ DE RISCOS – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$
$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$
$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$
$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$
$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

ANEXO IV - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades das Máquinas pesadas a serem adquiridos, previstas no Termo de Referência e que aqui depois de relacionadas passam a integrar o TR.

Da necessidade da contratação:

A presente contratação se justifica pelas razões de interesse público, pois são extremamente necessárias as aquisições das Máquinas pesadas, pois a aquisição de veículos, equipamentos e insumos visa estruturar e apoiar as atividades de recuperação de nascentes e apoio à produção da agricultura familiar na área de atuação da Codevasf, no estado de Tocantins. Nesse sentido a aquisição do maquinário visa auxiliar a construção e manutenção de infraestrutura urbana e rural, melhorando a logística no deslocamento de cargas, promovendo o aumento do desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Codevasf.

A Codevasf vem desenvolvendo nos últimos anos um trabalho continuado de fomento à formação de infraestrutura nos municípios e comunidades rurais, através da doação de veículos, máquinas e implementos agrícolas e máquinas rodoviárias, criando assim, um ambiente favorável à melhoria de vida das famílias nas áreas urbanas e nas comunidades rurais, proporcionando melhores condições de permanência do homem no campo e, evitando o êxodo rural.

A realização de contratações frequentes, ou mesmo aquisições com entregas parceladas, se justifica na ausência de espaço físico para estocagem de todos os veículos ao mesmo tempo, devido ao fato de que os bens serão utilizados no atendimento às demandas espontâneas apresentadas pelos municípios em toda a área de atuação da Codevasf no estado de Tocantins.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO:

A modalidade de licitação é Pregão Eletrônico considerando que se trata de bens comuns e visa ampliar a competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. A técnica envolvida na execução do fornecimento objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços orçados.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimentos seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos fornecimentos que serão contratados.

Da adoção SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

Foi adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois as Máquinas pesadas, objetos da licitação, são considerados bens comuns, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade são definidos por especificações usuais no mercado e estão disponíveis para compra e contratação a qualquer momento. Assim, justifica-se o uso da modalidade SRP por haver necessidade de contratações frequentes, utilizando ainda a possibilidade de entregas parceladas ou em lotes programados, que viabiliza rápida adequação a eventuais demandas de órgãos, entidades e programas de governo sem a necessidade de definir previamente o quantitativo pretendido pela administração pública, conforme preconiza o decreto 7.892/2013.

Há que se ressaltar ainda que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, otimizando o tempo e os gastos com o erário.

Do critério de julgamento

Menor Preço, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016. Esse tipo de licitação tem como objetivo buscar a proposta que seja mais vantajosa para a administração em termos de valores. Como o próprio nome diz, ganha a proposta que apresentar o valor menor pelo bem ou serviço, que no caso em tela é o que mais se adequa.

Da divulgação do orçamento

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas. Este processo possui definições, critérios, especificações do equipamento bem definidos que torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade. Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, ***sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória***, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo. Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto. (grifo nosso).

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgarem o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo, entendimento ao qual nos balizamos para esse quesito.

Da não obrigatoriedade da visita

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações

de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, **é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto.** Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato". (grifo nosso).

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto, entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

Da admissão de sociedades cooperativas

Justifica-se a admissão da participação de sociedades cooperativas, assim disposto na LEI Nº 12.690, DE 19 DE JULHO DE 2012, com base na garantia do princípio da competitividade e na ampliação da concorrência entre os fornecedores, visando garantir a melhor proposta à Administração Pública.

Da admissão de empresas estrangeiras

As empresas estrangeiras que desejam participar de licitações públicas precisam apenas constituir representante legal no país na execução do contrato, podendo participar livremente das concorrências, conforme decreto 10.024/2019.

Dos aspectos ambientais

O licitante vencedor deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos no item 19 deste TR.

Da necessidade de aprovação do Termo de Referência

O Termo de Referência deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme disposto no art. 14, II, do Decreto 10.024/2019.

Da qualificação técnica

As exigências de qualificação técnica contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de seleção de empresas com capacidade técnica, operacional, executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência, tendo em vista que os bens a serem adquiridos serão utilizados em projetos de elevada relevância para o desenvolvimento social, econômico e ambiental das regiões atendidas, tais como agricultura familiar e proteção ambiental.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (CAUÇÃO)

Não será exigido recolhimento de garantia de execução, a fim de evitar a elevação do custo de cada item em 5% (cinco por cento), visto que os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, de entrega imediata e com pagamento posterior à entrega.

Da capacidade econômico-financeira

A exigência de capital social compatível com percentual dos itens que ganhou, segundo regulamentado no Termo de Referência, tem o objetivo de garantir segurança a administração pública no que compete demonstrar que a empresa vencedora detém condições financeiras suficientes para cumprir com a execução do contrato. A utilização de tal critério é corroborada pela Súmula 289 do TCU, que versa sobre a exigência de índices contábeis e de capacidade financeira justificadas no processo da licitação. Além disso, o Relatório de Avaliação nº 906016 da CGU - Item 140 - aponta para os riscos de se contratar empresas com baixo capital social.

Da análise de custos

Os custos foram analisados por profissional da área de engenharia com emissão de parecer, conforme Regulamento Interno de Contratos e Licitações e em atendimento artigo 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

A pesquisa de preços foi realizada considerando as premissas contidas em: Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços (N-440), Instrução Normativa 65/2021 – SEGES/ME¹, no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ – 2021², Manual de Licitações e Contratos - Orientações do TCU³ e no Regimento Interno da Codevasf⁴.

- Foram utilizados os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada:

1º. Composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana (Se for acima de 25% se adota a mediana e se for abaixo de 25% adota a média) do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2º. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período do ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- Foram consideradas Atas Sistemas de Registro de Preços do Comprasnet e da Codevasf, dentre os pregões, Sistema Oficial de Referência (SICRO, SINAPI, MAIS ALIMENTOS) e cotações de mercado.

3º. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, carta, e-mail ou presencial, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

¹ Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635>>

² Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>>

³ Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/controle-interno/normatizacao/manual-de-licitacoes-e-contratos-orientacoes-do-tcu>>

⁴ Disponível em: <<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-social-e-regimento-interno/regimento-interno-da-codevasf.pdf/view>>

Nas pesquisas de preços foram observadas, as condições comerciais praticadas; os prazos de fabricação ou execução ou entrega; o local de entrega, a quantidade a ser contratada e o frete. Os preços pesquisados estão demonstrados na planilha de custos e foram orçados no mês de Agosto de 2023.

Aliar a pesquisa de preço entre os valores de aquisição dos órgãos e os preços praticados no mercado, garante de certa forma, que os preços sejam justos e que o valor dos equipamentos não esteja subfaturado ou superfaturado no ato do certame licitatório de maneira a impedir o fornecimento do item. Desse modo permite o cumprimento do princípio da economicidade da administração pública e da eficiência e eficácia.

Do consórcio

A não aceitabilidade de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de execução, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. O serviço objeto deste TR em questão é de baixa complexidade e padronizado que justifica a ausência de consórcio e licitação por pregão eletrônico.

A execução integral deste objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo não depende da atuação de empresas diversas, não precisando adotar o consórcio como mecanismo legal de ampliação da competição.

A compreensão do cenário sobre a participação de consórcios em licitação, que passa pela avaliação de critérios de conveniência e oportunidade diante das peculiaridades do mercado em que se insere o objeto licitado é uma análise da Área Técnica de acordo com natureza do mesmo.

Da subcontratação

Pela especificidade do objeto previsto neste Termo de Referência, não existem motivos prever serviços a serem executados por terceiros, o que impede a possibilidade de subcontratação. Portanto, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Das cotas reservadas para ME e EPP

O Decreto nº 8.538/2015 impõe aos órgãos e entidades contratantes o dever de, na feitura de licitação para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, reservar cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, optou-se pela reserva do quantitativo de uma unidade de cada item, visando atender o decreto e compatibilizar com a capacidade das microempresas frente ao valor unitário e quantidade, bem como as dificuldades que a Codevasf vem tendo com as microempresas para entrega desse tipo de equipamento.

Da exigência de apresentação de assistência técnica em Tocantins

Não foi exigido como condição de habilitação ou aceitabilidade de proposta, mas quando da contratação a empresa precisa garantir assistência técnica no estado de Tocantins. A empresa deverá fornecer nomes de estabelecimentos em Tocantins, quando da contratação, para assistência técnica do veículo e equipamento. Tal procedimento não restringe a competitividade das licitantes e atende ao Acórdão nº 2311/2020 – Plenário que permitia tal solicitação somente à licitante vencedora.

Ratificamos que os municípios beneficiários precisarão de assistência técnica, mas para manter a viabilidade seria no mínimo no âmbito do estado, caso contrário poderia inviabilizar a manutenção e conservação do bem.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona)

Sim. A adesão a Ata de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de aperfeiçoar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para aperfeiçoar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.

A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, esta se coloca como uma exceção ao dever de licitar.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

PROCESSO Nº 59500.001912/2023-13-e

ITEM ____

Aos ____ dias de _____ do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Diretor-Presidente da CODEVASF, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 083.742.727, expedida pela SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Termo de Posse e compromisso tomado pelo mesmo em 28/08/2019, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº XX/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em ____/____/____, seção ____, p. ____ e homologado pela Resolução nº ____, de ____/____/____, da Diretoria Executiva, pelo Sr. Diretor-Presidente da CODEVASF, constante do Processo nº 59500.001912/2023-13-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____ – **CNPJ nº** _____, com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (____)_____, E-mail: _____, representada por seu representante legal, Sr(a). _____, residente e domiciliado na _____, RG nº _____ SSP/____, CPF nº _____, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: : licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de máquinas pesadas destinadas às ações de infraestrutura na área de atuação da Codevasf no estado do Tocantins, a serem entregues na 10ª Superintendência da Codevasf, localizada em Palmas/TO, especificado(s) no Anexo I do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
VALOR TOTAL					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – Sede.**
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente,



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: : licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº [REDACTED]/2023 e seus anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: : licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

a) A pedido, quando:

- a.1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

b) Por iniciativa da Codevasf:

- b.1) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b.2) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b.3) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b.4) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- b.5) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b.6) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b.7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e
- b.8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº [REDACTED]/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº [REDACTED]/2023, seus anexos, e a proposta da empresa [REDACTED] vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Palmas/TO, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2023.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente da CODEVASF

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
(Nome da empresa)



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: : licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu(ua) Presidente, XXXXXXXX, brasileiro, casado, _____(profissão), portador do RG sob nº XXXXXXXX – SSP/____, e inscrita no CPF/MF nº: XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor da Área de XXXXXXXX, brasileiro, casado, _____(profissão), portador do RG sob nº XXXXXXXX – SSP/____, e inscrita no CPF/MF nº: XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na XXXXXXXX (endereço), Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº XXX, de XXX de XXX, constante à fl XXX do Processo nº 59500.001912/2023-13-e, decorrente do Edital de Pregão nº xx/2023, por Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcial, que, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições, e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de máquinas pesadas destinadas às ações de infraestrutura na área de atuação da Codevasf no estado do Tocantins, a serem entregues na 10ª Superintendência da Codevasf, localizada em Palmas/TO, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital XXXXXX/2023.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1				
2				
3				
...				

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº XX/2023 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência e Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ____/____/____.
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Matriz de Risco;
- f) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001912/2023-13-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo para execução do objeto deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

3.2. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, será o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 30 (trinta) dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos.

3.3. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse da Codevasf;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.3.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.3.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.3.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.3.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.3.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.4. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 3.5. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

- 3.6. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista ou comprovante de regularidade do SICAF, assim como suas condições habilitatórias. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 143 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.
- 3.7. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

- 4.1. O valor global deste contrato é de **R\$** (.....), obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas correrão à conta Programa de Trabalho nº _____ – (especificar número e nome do programa de trabalho), Categoria Econômica _____, sob gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/20____.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, observados ainda o subitem seguinte:
- a) 100% (cem por cento) após a entrega e montagem, se for o caso, no local de recepção, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.
- 6.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 6.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

- 6.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 6.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 6.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 6.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 6.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 6.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 6.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 6.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

- 6.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 6.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº [REDACTED]/2023.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” Refere-se ao índice IPA-EP-DI, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

“I0” Refere-se ao índice IPA-EP-DI, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

Sendo: - Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12:

IPA-EP-DI – código 1416650 - Máquinas, aparelhos e equipamentos.

- 7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 7.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. Cláusula Oitava - MULTA

- 8.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 8.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
 - a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
 - b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	0,2% do valor contratual / por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,5% do valor contratual / por dia de atraso

- 8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Codevasf, em relação a um dos eventos arrolados nas Tabelas 01 e 02, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 8.5. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 8.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá rejeitar ou não a multa.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

8.7. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA/CAUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital /2023.

11. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital /2023.

12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 18 do Temos de Referência, Anexo I do Edital /2023.

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Após o encaminhamento da(s) Ordem(ns) de Fornecimento, a CONTRATADA fica obrigado a encaminhar para a contratante o cronograma de entrega do bem.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

13.3. A CONTRATADA, para demonstrar confiabilidade dos equipamentos/materiais a serem fornecidos, deverá apresentar uma ou mais declarações de fornecimento com as características técnicas mínimas solicitadas na comprovação de experiência específica exigida acima, apresentando o seguinte:

13.3.1. Características do sistema de operação

13.3.2. Local de instalação

13.3.3. Nome e endereço do cliente

13.4. A confiabilidade dos equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas solicitadas no item.

13.5. A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

- 13.6. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
- a) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
 - b) Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;
 - c) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.
- 13.7. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.
- 13.8. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos bens fornecidos, possuem assistência técnica no âmbito do Estado objeto da licitação. A declaração poderá ser da própria licitante, informando que a assistência técnica será garantida por meio da realização de parcerias com empresas locais.

15. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

- 15.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 15.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 15.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 15.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 15.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 15.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 15.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

16. Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

- 16.1. A garantia consta no item 21 do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital em questão.

17. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

- 17.1. A matriz de risco está apresentada no anexo VI do Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 17.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 17.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 17.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 17.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 17.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 17.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 17.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 17.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no TR.

18. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

I – Advertência;

II – Multa, na forma da cláusula oito deste contrato;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.2. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

18.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

18.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

18.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 18.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

18.7. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CODEVASF.

19. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

19.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 24 do Edital /2023

20. Cláusula Décima Nona - ADITAMENTO CONTRATUAL

20.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21. Cláusula Vigésima - DANO MATERIAL OU PESSOAL



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

- 21.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.
- 21.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 21.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

22. Cláusula Vigésima Primeira - DOS FORNECIMENTOS EXTRA CONTRATUAIS

- 22.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 22.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente os referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

23. Cláusula Vigésima Segunda - RESCISÃO

23.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- v. a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vii. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

- xii. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - xiii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
 - xiv. - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - xv. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - xvi. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - xvii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - xviii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. Cláusula Vigésima Terceira - PUBLICAÇÃO

- 24.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

25. Cláusula Vigésima Quarta - FORO

- 25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Palmas/TO para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- 25.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Palmas/TO, de de 2023.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria I de Licitações – PR/SL

CÉSAR FÉLIX FRAGOSO
Superintendente Regional-10º/SR

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº